

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018106/026/08

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DSACG da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antonio Augusto (Major PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Elaboração de projeto básico e execução de implantação de sistema informatizado de controle de material bélico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2005NE00405 de 25-07-05. Valor – R\$10.500,00.

TC-004577/026/08

**Representante:** Alan Zaborski – Munícipe da Capital.

**Representado:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas com relação ao Pregão nº 011/160/05 que objetivou a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico para contratação de sistema informatizado de controle de material bélico.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o ajuste (via

nota de empenho de fls. 95), e legal o ato determinativo das despesas, bem como improcedente a representação tratada nos autos do TC-004577/026/08, dando-se ciência aos interessados acerca do decidido.

TC-015755/026/05

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projeto e execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, demarcação, coletas de sementes e propágulos com fornecimento de mudas, elaboração de termos de referência para abertura de licitações para execução da reposição florestal obrigatória de 30m e plano de fomento para a recomposição florestal da faixa de 70m em atendimento ao licenciamento ambiental do Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 18-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 2008/22/00141.7, celebrado em 18-06-08, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-004339/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Robert Eder Neto (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Compra de 247 veículos tipo motocicleta novos, zero km, ano de fabricação não inferior a 2008 e ano modelo não inferior a 2008, para emprego no programa de policiamento denominado ROCAM (Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$3.495.050,00. 1º e 2º Termos de Aditamento firmados em 27-12-07 e 19-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e o 1º (primeiro) Termo Aditivo, bem como conheceu do 2º (segundo) Termo de Aditamento ao Contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-020772/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Papa Lix Plásticos Descartáveis Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-11-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 12-05-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento mensal de produtos para higiene e limpeza, com fornecimento e instalação, em regime de locação, de equipamentos de higienização (dispenser), pelo período de 12 meses, para atender as necessidades dos edifícios cidades I e II, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 175, Centro – SP/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.566.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-021452/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$2.039.443,12.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 15.497-0, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

TC-037913/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Job Engenharia e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 16-07-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e operação, para o correto funcionamento do sistema de coleta de esgotos, e diagnosticando as seguintes bacias: TO-20, TC-20, TC-16 e TC-18, TC-28, Bacia Franco da Rocha e Bacia do Município de Bragança Paulista – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$6.314.975,39.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato em exame, bem como legal a despesa decorrente.

TC-038225/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** FICAP S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-07-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 03-09-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Fornecimento de cabos de energia monopolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$968.153,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato de fls. 219/226, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002648/026/06

**Secretaria:** Meio ambiente.

**Secretários:** José Goldemberg, Suani Teixeira Coelho e João Gabriel Bruno.

**Exercício:** 2006.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Acompanham:** TC-002648/126/06 e Expedientes: TCs-013030/026/06, 020280/026/07, 020976/026/07, 026182/026/07, 033694/026/06 e 038744/026/06.

PROCESSOS

TC-002649/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.  
**Ordenadores da Despesa:** João Gabriel Bruno e Cláudio José Silveira.

**Responsáveis por adiantamentos:** Ezequiel Pereira da Silva, Paulo Soares Machado, Walter Pesselin Sanches e Francisco José Cavalcanti.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Elvislane Santos Nepomuceno e Waldemir Herrera.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009421/026/07, TC-014772/026/07 e TC-039323/026/07.

TC-002650/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Projetos de Paisagem.

**Ordenadores da Despesa:** Helena de Queiroz C. Von Glehn e Roberto Ulisses Resende.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Adriano Augusto Proença Neto.

TC-002651/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN.

**Ordenadores da Despesa:** João Antonio Fuzaro e José Arnaldo Gomes.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Maria da Glória Talarico Babadobulos e Fabiana Valentini Fernandes.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-001695/026/07, 001696/026/07, 001900/026/07, 006948/026/07, 007128/026/07, 008093/026/07, 026348/026/06, 031067/026/06, 032303/026/07 e 037821/026/06.

TC-002652/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Proteção de Recursos Naturais.

**Ordenadores da Despesa:** José Arnaldo Gomes, José Francisco Trevisan, Adriana Matrangolo e Renata Inês Ramos Beltrão.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Luiz Gonzaga dos Santos.

**Acompanham** Expedientes TC-024310/026/06 e TC-031784/026/07.

TC-002653/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Botânica.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Mauro Barbosa e Dácio Roberto Matheus.

**Responsáveis por Adiantamentos:** Mary Pereira Monteiro e Luciana Retz de Carvalho.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Maria Círia Paes de Oliveira Sales e Jaira Aparecida da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-002671/026/07, TC-025984/026/06 e TC-039328/026/07.

TC-002654/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geológico.

**Ordenadores da Despesa:** Sônia Aparecida Abissi Nogueira, Ricardo Vedovello e José Antonio Ferrari.

**Responsáveis pelo Almozarifado:** Nívea Aparecida da Silva e Zenilda Silva Santos Nascimento.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001397/026/07, TC-037382/026/06 e TC-039327/026/07.

TC-002655/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Florestal.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cecília Wey de Brito, João Batista Baitello e Marcio Rossi.

**Responsáveis pelo Almozarifado:** Alex Ferrari, Rita Sper Ramos e Sonia Borgo Silva.

TC-002656/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

**Ordenadores da Despesa:** Lúcia Bastos Ribeiro de Sena e Lina Maria Ache.

**Responsáveis por Adiantamentos:** Sérgio Aparecido F. do Prado e Manoel Pituba dos Anjos.

**Responsáveis pelo Almozarifado:** Milton Amantino de Oliveira e Eliana Amaro Narvas.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000993/026/07, TC-024226/026/06 e TC-039326/026/07.

TC-010774/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto – UCP.

**Ordenador da despesa :** João Gabriel Bruno.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. José Goldemberg, Suani Teixeira Coelho e João Gabriel Bruno, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, liberando-se os responsáveis por adiantamentos e por almozarifado, identificados nos respectivos processos, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, sejam oficiados os subscritores dos expedientes TC-033694/026/06, TC-013030/026/06, TC-031067/026/06 e TC-026348/026/06, encaminhando-se cópias do voto do Relator.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto, por ofício, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Pasta, para conhecimento.

TC-030250/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 20-07-07 e 07-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e de Reti-Ratificação firmados em 20/07/07 e 07/03/08, respectivamente.

TC-036056/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfílm, disponibilização de softwares de GED e workflow com certificação digital, organização, armazenamento e gerenciamento de acervo físico documental, modelagem de processos de negócio, digitalização e indexação de documentos, manutenção de segurança de servidores, consultoria especializada, conversão textual através de reconhecimento óptico de caracteres, implantação de soluções em certificado digital, customização de soluções sistêmicas já existentes no Diário Oficial a serem contratados sob demanda e fornecimento de hardware, software e mão de obra para estruturação de um bôreau de digitalização.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-01-08.

**Advogados:** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, de 02/01/08, com recomendação à Origem.

TC-029213/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Compuware do Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Cessão adicional de licenças de uso de softwares, prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica (release) e manutenção.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação de 19-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação DICES.3 nº 6341-0001/07, com recomendação ao Banco Nossa Caixa S/A.

TC-037488/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Jet Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Locação do imóvel a ser constituído no terreno situado na Rua Américo Salvador Novelli, 394, antigo 191 da Rua XV de Novembro, lotes 04 e 05 da quadra 09, no Distrito de Itaquera.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-06. Valor – R\$2.076.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-01-07.

**Advogados:** José Luiz Flório Buzo, Denise Dessie Cabral Dias Valdemir Sartorelli, Eliana Kamada Gabriel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de dispensa de licitação e o consequente contrato de locação.

TC-014422/026/06

**Contratante:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza” – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de material de consumo de limpeza geral, equipamentos e utensílios para a efetiva realização dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo assinado em 30/07/08, com recomendação à Origem.

TC-039252/026/06

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.



**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, através da emissão de cartões magnéticos e respectivas senhas para utilização em estabelecimentos, comerciais credenciados (supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-014007/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Hewlett-Packard Brasil Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos servidores de rede, racks para servidores, no breaks de rack e solução storage.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 22-01-07. Contrato celebrado em 23-01-07. Valor – R\$3.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 183/06, a Ata de Registro de Preços nº 0001/2007 e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000.005/07, com recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-027373/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Norte - 2.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoope – Metropolitana.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria José Valezin (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$2.460.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 03/08 e o Contrato nº 15/08, com recomendações à Origem.

TC-030451/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Camargo Barros Construções e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de edificação de 106 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Vargem Grande do Sul, "C2", no município de Vargem Grande do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$4.434.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 009/07 e o Contrato nº 1.03.03.00/6.00.00.00/098/08, de 1º/07/2008.

TC-034333/026/08

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-06-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 24-07-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção Preventiva Periódica Geral (MPPG) da Unidade Geradora Auxiliar nº 2 (potência nominal de 4,750 MW) da UHE Engenheiro Souza Dias – Jupiaá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor – R\$892.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico ASC/OME/5033/2008 e o Contrato nº ASC/OME/5033/01/2008, com recomendações à Origem.  
TC-037901/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Passarelli Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-04-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** Paulo César Accioli Nobre (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Remanejamento de adutora de água bruta sob o Rio Branco (Travessia Subaquática) – Sistema Produtor Itú – Município de São Vicente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$2.372.842,90.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato CSO nº 11473/08, com recomendação à Origem.

TC-038278/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

**Contratada:** Consórcio Motorola Digital.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ari Bezerra dos Santos (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 1200 (mil e duzentos) transceptores portáteis, sendo 1100 (mil e cem) transceptores modelo 01 e 100 (cem) transceptores modelo 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$6.155.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº CSM/MTel-004/163/08 e o Contrato nº CSM/MTel-004/163/08.

TC-043365/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição do medicamento Octreotida 20mg, para atender ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00798 emitida em 14-11-08. Valor – R\$794.061,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho 2008NE00798, de 14/11/08.

TC-036609/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização de 02 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1100, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C1.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-09-07 e 28-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-04-08.

**Advogados:** Douglas Ewald Nunes, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento, de 11-09-07 e 28-11-07.

Consignou, na oportunidade, que alterações idênticas foram apreciadas e consideradas regulares nos autos dos TCs-31019/026/05 e 36608/026/05, derivados da mesma licitação (Concorrência Pública apreciada e julgada regular nos autos do TC-31019/026/05).

TC-023683/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** KLC Transportes, Locação e Comércio Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes para entrega e recolhimento de documentos, malotes, pequenos objetos,

equipamentos leves, mobiliário, materiais de almoxarifado e de escritório, transporte de pessoal e de cargas.

**Em Julgamento:** Termo de Inclusão, Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 14-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-05-08.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Inclusão, Retificação, Prorrogação e Ratificação, celebrado em 14-09-07.

TC-020897/026/07

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Coimmal Comércio, Indústria, Importação, Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-06-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de dormentes de madeira tratados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$18.356.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-11-08.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negini Neto, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Maria Helena Francisca dos Santos e Silva, Melina Kurcgant, Márcio Cammarosano, Isabela Menta Braga, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0565611061 e o Contrato nº 056561106100.

TC-037975/026/07

**Contratante:** Secretaria de Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Uno Healthcare, Inc.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento importado – Idursulfase (6 ml).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2007NE02478 de 19-06-07. Valor – R\$1.661.094,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a aquisição retratada na Nota de Empenho nº 2478/07, com recomendação à Origem.

TC-026527/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Serviços Digitais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-03-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-06-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização de postos de serviços destinados às atividades que envolvem a distribuição de bilhetes EDMONSON, benefícios especiais e cartões magnéticos fidelidade, lazer e outros que possam ser criados para o METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$1.880.383,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-09-08.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 40058277 e o respectivo contrato, assinado em 13/06/08.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-033088/026/06

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora – NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, readequação e modernização do Prédio da Administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP, compreendendo área aproximada de 12.000m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-06. Valor – R\$2.158.070,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-06-07.

**Advogados:** Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-035616/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Editora Rocco Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias (livros) para atendimento ao Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$2.130.292,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-023302/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Avape – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços administrativos de análise, suporte e apoio estatístico, monitoramento do Programa de Redução de Acidentes nas rodovias sob jurisdição do DER.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 278, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000464/002/08

**Contratante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Faculdade de Medicina – Campus Botucatu.

**Contratada:** Gambro do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Sérgio Swain Müller (Diretor da Faculdade de Medicina).

**Objeto:** Aquisição de 25 máquinas de hemodiálise, da marca Gambro, modelo AK200S, envolvendo a respectiva instalação, sendo 04 unidades na Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu e 21 unidades no Hospital Estadual Bauru, na cidade de Bauru-SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$855.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.

**Advogados:** Edson Cesar dos Santos Cabral e Lais Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-024014/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Contratada:** KSB Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos operacionais especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$1.130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 26-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027239/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Dasco Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-03-08.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e que firmaram o Instrumento:** José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Execução de obras de complementação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$2.353.118,94.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027613/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Santo André.

**Contratada:** Patrimonial Serviços de Controle de Acesso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Luiz Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Maria Aparecida Felisberto (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.385.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031766/026/08

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador).

**Objeto:** Apoio à implantação do sistema integrado de gestão estratégica – SIGE para o Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$982.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033348/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

**Abertura do Certame Licitação por:** Resolução de Diretoria em 06-05-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 30-07-08.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventuais “on site” em servidores, rack e acessórios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$908.151,61.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-038727/026/08

**Contratante:** Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração – Substituto).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Valdir Saviolli (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de Processamento do Sistema de Cadastro Estadual de Empresas – GCE.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$4.564.745,52.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-014838/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Junji Abe (Prefeito) e Cláudio Yukio Miyake (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de saúde na Unidade Básica de Saúde de Jundiapéba, para atendimento 24 horas por dia, ininterruptamente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-05. Valor – R\$992.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 18-10-05 e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 08-08-06.

**Advogados:** Alessandro Jannucci, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, e o Contrato nº 18/2005, bem como ilegal o ato

determinativo das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável apresente a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido este prazo, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, também, considerando que o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2005 (fls. 399/400) prescinde de instrução pela Auditoria, o retorno do processo à Diretoria de Fiscalização competente, depois de expirados os prazos fixados, para regular instrução.

Determinou, por fim, o envio de cópia da presente decisão ao Vereador à Câmara de Mogi das Cruzes, Sr. Austelino Ferreira Mattos, Presidente da Comissão Especial de Vereadores, subscritor dos Expedientes TC-035114/026/05 e TC-024092/026/06.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001891/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Plaege Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Postos de Guarda (Guarita) na Praça N.S. Aparecida (Jardim Cândida) e Praça Jorge Assumpção (Jose Ometto).

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 12-12-01. Valor – R\$110.750,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93 pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicada em 04-04-07.

**Advogados:** Marina Dall’Aglia Pastore e outros.

TC-001892/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Plaege Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de dois postos avançados de segurança, sendo um posto na Avenida Governador Garcez, Parque Dona Manoela e outro no cruzamento da Avenida Loretto com a Avenida José Marques.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-07-03. Valor – R\$124.286,77. Termos Aditivos: 1º de 30.06.03, 2º de

30.07.03, 3º de 29.08.03 e 4º Termo Aditivo, de 28.09.03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicada em 04-04-07.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore e outros.

TC-001155/010/06

**Representante:** Cibele Frigi Rodrigues Rizzi, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araras.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Assunto:** Encaminha cópia da petição inicial de ação de improbidade administrativa e respectiva sentença de recebimento, proferida nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 1337/05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93 pelo Conselheiro, Fulvio Julião Biazzini publicada em 04-04-07.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nº 157/2001 e nº 93/2003, os contratos e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas (TCs-001891/010/06 e 001892/010/06), bem como procedente a representação analisada no TC-001155/010/06, vez que constatadas irregularidades na licitação e decorrentes contratações, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável pela Prefeitura informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive à Representante Dra. Cibele Frigi Rodrigues Rizzi, MMª Juíza de Direito do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araras, com cópias de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-001339/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Souza Ramos Comércio de Caminhões Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Locação de veículos e equipamentos rodoviários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor - R\$1.857.564,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública de nº 001/2005 e o contrato originado, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que a Prefeitura de Mococa apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Decidiu, ainda, aplicar ao Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por enquadramento no inciso III, do artigo 104, do mesmo diploma legal, a ser recolhida na forma da Lei nº11.077, de 20/03/02.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000546/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Estre Ambiental S/A.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Barjas Negri (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Piracicaba em aterro sanitário/industrial devidamente licenciado, incluindo transporte.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$3.559.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 27-06-07.

**Advogados:** Marco Aurélio Barbosa Mattus, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis

informem a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-025294/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Coopertrans – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos de Transporte de Louveira.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte municipal e/ou intermunicipal de estudantes residentes no Município de Louveira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$827.064,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93 pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicada em 31-07-07.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-024947/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), José Carlos Sacramone e Claudio Dianin (Secretários Municipais de Transportes), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos), José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes), João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde) e Edison Tayar (Secretário Municipal de Saúde Interino).

**Objeto:** Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Termo de Re-Ratificação celebrado em 15-02-07. Termo de Prorrogação e Re-Ratificação celebrado em 23-04-07.

**Advogados:** Vladimir Cappelletti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Termo de Re-Ratificação IV, de 15.02.07, e decidiu julgar regular o Termo

de Prorrogação III e Reti-Ratificação V, de 23.04.07, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-013226/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Massao Uemura A.C.F. Bom Clima S/C Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Prestação de serviços de postagens para correspondências diversas e fornecimento de caixas padrão E.B.C.T, para encomenda normal, SEDEX, E.M.S. com vários tamanhos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 03-12-07 e 29-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 001-006/2006-DCC e 002-006/2006-DCC, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-028158/026/07

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsável:** Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Cristã Educacional Meu Segundo Lar – ACE, Associação de Apoio e Assistência à Mulher – AMU, Associação Mães de Apoio a Creches – GMAC, IPMMI – Obra Social Pio XII – Creche Maria Izabel, Obra Social e Assistencial Madre Maria Tereza de Jesus Eucarístico, Sociedade Beneficente Deixe de Fumar em Cinco Dias.

**Assunto:** Auxílios/Subvenções – Convênio.

**Valores:** R\$1.298.932,00 e R\$1.733.908,76.

**Exercícios:** 2006 e 2007.

**Responsável:** Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos às entidades beneficiárias relacionadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-003266/026/07

**Câmara Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Léia Márcia Garcia.

**Acompanham:** TC-003266/126/07 e TC-003266/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2007, dando-se quitação à responsável, Sra. Léia Márcia Garcia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003386/026/07

**Câmara Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Sebastião Aparecido dos Santos.

**Advogado:** Sebastião Ferreira Sobrinho.

**Acompanham:** TC-003386/126/07, TC-003386/326/07 e Expediente TC-036102/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sebastião Aparecido dos Santos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002107/026/07

**Prefeitura Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Coolidge Hercos Júnior.

**Advogada:** Adriana Albertino Rodrigues.

**Acompanham:** TCs-002107/126/07, 002107/226/07, 002107/326/07 e Expedientes TC-001950/002/07 e TC-002520/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos Expedientes TC-001950/002/07 e TC-002520/002/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002202/026/07

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Emílio Carlos Lisboa.

**Períodos:** (01-01-07 a 02-12-07) e (23-12-07 a 25-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - José Orlando Cardoso.

**Períodos:** (03-12-07 a 22-12-07) e (26-12-07 a 31-12-07).

**Acompanham:** TCs-002202/126/07, 002202/226/07 e 002202/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Angatuba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo transmitindo-se recomendações e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-002375/026/07

**Prefeitura Municipal:** Tarabai.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Elias Natalino Pereira.

**Acompanham:** TCs-002375/126/07, 002375/226/07 e 002375/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarabaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício; determinação para que a matéria relativa à contratação e execução dos serviços objeto do Convite nº 01/07 seja avaliada em autos próprios (Termo Contratual), nos termos constantes do voto do Relator; e que a Auditoria da Casa certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002636/026/07

**Prefeitura Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Maurílio Tavoni Júnior.

**Advogado:** Celso Luiz de Abreu.

**Acompanham:** TCs-002636/126/07, 002636/226/07 e 002636/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.

TC-001830/003/06

**Embargante:** Paulo Roberto Vargas Chede – Ex-Prefeito do Município de Vargem.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem, no exercício de 2005.

**Responsável:** Paulo Roberto Vargas Chede (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que negou o registro às admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos

do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-08.

**Advogado:** Adib Kassouf Sad.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame, mantendo-se, em seus exatos termos, a r. decisão embargada, à vista de não haver ponto a ser aclarado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-045694/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e comodato de equipamentos (tanques aéreos, bombas industriais e filtro para diesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-06. Valor – R\$1.431.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 06/06 e o Contrato nº 167/06, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000643/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Unifrigio – Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Giselda Lombardi Ercolin (Secretária de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carnes para a Secretaria de Educação – Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-08. Valor – R\$866.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 132/07 e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-030035/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Sergio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à manutenção e recuperação da malha urbana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$8.570.253,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/08 e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001349/006/07

**Contratante:** Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

**Contratada:** Val Rocha Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de 4200 m<sup>3</sup> de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, faixa “C” do DNER – ES 317/97.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-07. Valor – R\$984.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 23-02-08.

**Advogado:** Anselmo Corsi Diniz.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2007 e o contrato em exame, com recomendação à contratante.

TC-000774/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 15-05-08.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Administração.

TC-017196/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

**Ordenador da Despesa:** Francisco Maganha Segura (Diretor).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante técnica de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$58.600.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 13-02-07 e 16-04-08.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunk e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 10.002/06 e o Contrato CLM 100.1 nº 042/06, de 07/04/06, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do citado diploma legal, aplicar multas nos valores equivalentes a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. William Dib, Prefeito, e a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Luiz Carlos Rubin, Secretário de Serviços Urbanos, a serem recolhidas na forma da Lei 11.077/02.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001656/002/03

**Representante:** Horácio Pires de Almeida Filho – Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de uma caçamba coletora e compactadora de lixo domiciliar por parte da Prefeitura Municipal de Dois Córregos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 01-12-07.

TC-000539/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Contratada:** Planalto Indústria Mecânica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ana Maria Arieti Pratti (Diretora de Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Agostino Salata (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uma caçamba coletora e compactadora de lixo de carregamento traseiro.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 5756/02 emitida em 18-09-02. Valor – R\$32.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 01-12-07.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 27/02 e a Nota de Empenho nº 5756/02 (TC-000539/002/07), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, em consequência, considerou procedente a representação (TC-001656/002/03).

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável José Agostino Salata, Prefeito à época, pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Representante.

TC-000820/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Estação Brasil ID – Publicidade, Incentivo e Marketing Direto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a Administração Pública Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-08-06.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-002117/010/07 e TC-001036/010/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003153/026/07

**Câmara Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luiz Pinheiro de Azevedo.

**Acompanham:** TC-003153/126/07 e TC-003153/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Pinheiro de Azevedo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo.

TC-003439/026/07

**Câmara Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Antônio de Lima.

**Acompanham:** TCs-003439/126/07, 003439/326/07 e Expedientes: TCs-000371/005/07, 000617/005/07, 002550/005/07 e 000673/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Antônio de Lima, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002125/026/07

**Prefeitura Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Antonio Carlos Ribeiro.

**Acompanham:** TCs-002125/126/07, 002125/226/07, 002125/326/07 e Expedientes: TCs-003206/026/08, 005307/026/08 e 009541/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de Nipoã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes TCs-003206/026/08, 005307/026/08 e 009541/026/08.

TC-002150/026/07

**Prefeitura Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Carlos Adalberto Rodrigues.

**Advogado:** José Batista de Souza Neto.

**Acompanham:** TCs-002150/126/07, 002150/226/07 e 002150/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício.

TC-002509/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pirangi.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luiz Carlos de Moraes.

**Acompanham:** TCs-002509/126/07, 002509/226/07, 002509/326/07 e Expediente: TC-001110/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-001110/006/07.

TC-002367/026/07

**Prefeitura Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Isnar Freschi Soares.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanham:** TCs-002367/126/07, 002367/226/07 e 002367/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e consignando, em relação ao pedido de uniformização de jurisprudência solicitado pelo responsável, que a medida é apenas cabível em grau de recurso, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2007, exceção feita aos



atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Prefeito transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria a formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no voto do Relator e que verifique, em próximo roteiro fiscalizador, as medidas anunciadas pela defesa.

TC-014182/026/02

**Recorrentes:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos e Daniella Neves Gomes.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativa ao exercício de 1999.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-07, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria da servidora Sihrley Neves Gomes, com a negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Wilson Roberto Morales, Antonio Gilberto Silvério, Valter Antonio de Souza, Sergio Luiz Deboni, Wilson Montgomery Pereira de Oliveira Neves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso interposto pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, uma vez que ofertado por parte legítima e tempestivamente, e não conheceu do Recurso interposto por Daniella Neves Gomes, por intempestivo.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a preliminar argüida, para o fim de ser decretada nula a r. sentença combatida, retornando os autos ao Relator originário, para a adoção das providências que por bem entender.

TC-001258/010/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida em Primeira Instância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000327/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Eurico Prestes dos Santos, visando a prestação de serviços para o transporte diário de alunos, dos bairros Flor do Tempo, Pinheiro Alto, Relace e Xuxeva para o bairro Chapeuzinho.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

TC-000328/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Santino Alves de Oliveira, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos, dos bairros Mato Dentro, Cambuta e Butiá para o bairro Ponte Alta.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

TC-000329/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Santino Alves de Oliveira, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos, dos bairros Pinheiro Verde, Gramados, Água Morna e Bela Vista para o bairro Ponte Alta.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

TC-000330/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Santino Alves de Oliveira, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos, dos bairros Morro Agudo, Grotão e Lavras para Barra do Chapéu e dos Bairros Bessas e Arral para os bairros Lagoinha e Morro Agudo.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

TC-000331/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Valmor Verneque Ribas, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos especiais para o CEMAE em Apiaí.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

**Auditoria atual:** UR-9 - DSF-II.

TC-000332/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e João Maria Pereira Melo, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos dos bairros Mariano, Gabirobal e Rio Claro para o bairro Pinhalzinho.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

TC-000356/009/07

**Recorrente:** Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita Municipal de Barra do Chapéu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Leopoldo Ribeiro de Deus, visando a prestação de serviços para transporte diário de alunos dos bairros Arraial Queimado e Lagoinha para o bairro Morro Agudo.

**Responsável:** Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato decorrente, bem como o 1º e 2º termos de prorrogação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantidas as respeitáveis decisões recorridas, por seus próprios fundamentos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-007361/026/05

**Representante:** Paulo Barbosa – Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2005.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na contratação de mão de obra pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, nos exercícios de 2000 a 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 06-09-06.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Alberto Luis Mendonça Rollo, Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-025060/026/07 e TC-026552/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da Representação abrigada no TC-007361/026/05 e conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa pecuniária ao Sr. Paulo Roberto Gomes Mansur, Ex-Prefeito Municipal de Santos, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por descumprir o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/00.

Determinou, por fim, seja dada ciência do resultado do presente julgamento aos Drs. Márcio Kammer de Lima, Juiz de Direito

da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, e Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, a fim de subsidiar a instrução da ação popular e do inquérito civil instaurados.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002332/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 200.000 kg de leite em pó integral instantâneo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-07. Valor – R\$1.438.000,00. Notas de Empenho 2007NE01092, 2007NE01093 e 2007NE01094, emitidas em 21-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 02-11-07.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

**Acompanha:** TC-040805/026/06.1826/003/08

TC-001826/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Eleva Alimentos S.A. (antiga Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária).

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 200.000 kg de leite em pó integral instantâneo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-07 (analisadas no TC-002332/003/07). Nota de Empenho 2008NE01206 emitida em 30-05-08. Valor – R\$783.000,00.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001827/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária.

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 200.000 kg de leite em pó integral instantâneo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-07 (analisadas no TC-002332/003/07). Nota de Empenho 2007NE01819 emitida em 27-11-07. Valor – R\$174.000,00.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.  
TC-001828/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária.

**Ordenador da Despesa:** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de 200.000 kg de leite em pó integral instantâneo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-07 (analisadas no TC-002332/003/07). Notas de Empenho 2007NE01558 e 2007NE01559 emitidas em 04-10-07. Valores – R\$251.650,00 e R\$35.950,00.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a Ata para Registro de Preços (analisados no TC-002332/003/07) e as notas de empenho provenientes das respectivas requisições, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001642/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Comercial Germânica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Locação de veículos, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$815.904,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031178/026/06

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Conveniada:** Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos - CAMPS.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Objeto:** Oferecer aos adolescentes carentes e assistidos: oportunidade de aprendizagem profissional, para desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mercado de trabalho formal.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-08-06. Valor – R\$2.113.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 08-12-06.

**Advogada:** Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de convênio nº 137/2006 e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

TC-001929/009/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Entidade Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** José Emílio Carlos Lisboa (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-08-08. Valor – R\$2.617.853,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de convênio nº 001/2008 e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

TC-018421/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Josemundo Dario Queiroz (Secretário de Habitação).

**Objeto:** Construção de 140 apartamentos no Conjunto Habitacional Júpiter, no município de Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$4.292.531,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas em 25-10-06 e 21-07-07.

**Advogados:** Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos em causa e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendações à Origem.

TC-008326/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** MHZ – Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa para manter em pleno funcionamento o serviço de pronto atendimento médico, no município de Arujá, com fornecimento de mão de obra habilitada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-06. Valor – R\$1.739.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 15-08-06 e 22-06-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e configurada a inobservância ao preconizado pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a infringência ao dispositivo legal supracitado, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Genésio Severino da Silva, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001372/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Trindade Locações e Serviços Ltda.



**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:**

Luiz Fernando Carneiro (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 6.000 toneladas de massa asfáltica PMO (pré-mistura a quente), incluindo serviços de usinagem e transporte para ser utilizado em recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-08-07.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o ajuste em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, ao Sr. Luiz Fernando Carneiro, Prefeito Municipal de Olímpia, autoridade que firmou o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-011049/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** NEC Solutions Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:**

Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de serviços técnicos especializados que visam à implantação de projeto de modernização tecnológica administrativa para a Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.969.990,00. Termos Aditivos celebrados em 23-04-07 e 21-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-02-08.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Luiz Ramos da Silva, Felix Castilho, Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os dois termos aditivos, estes pelo princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por desrespeito aos artigos 3º e 31, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-003527/026/07

**Câmara Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2007.

**Presidentes da Câmara:** José Reinaldo dos Santos Júnior e José Natal Pereira.

**Períodos:** (01-01-07 a 01-10-07 e 27-11-07 a 31-12-07) e (02-10-07 a 26-11-07).

**Acompanham:** TC-003527/126/07 e TC-003527/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003625/026/07

**Câmara Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Ulisses de Azevedo.

**Advogado:** Paulo Henrique de Melo.

**Acompanham:** TC-003625/126/07 e TC-003625/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003680/026/07

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Pereira Figueiredo.

**Acompanham:** TC-003680/126/07 e TC-003680/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002100/026/07

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Carlos Mira.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline e Geovani Candido de Oliveira.

**Acompanham:** TCs-002100/126/07, 002100/226/07 e 002100/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Júlio Mesquita, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002339/026/07

**Prefeitura Municipal:** Queiroz.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** César Baraldo de Barros.

**Advogado:** Gustavo Januário Pereira.

**Acompanham:** TCs-002339/126/07, 002339/226/07 e 002339/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Queiroz, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002499/026/07

**Prefeitura Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Mauro Barcellos.

**Advogado:** Flaubert Guenzo Noda.

**Acompanham:** TC-002499/126/07, TC-002499/226/07 e TC-002499/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Patrocínio Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001654/002/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Jaupavi – Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia, pelo sistema Plano Comunitário, para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rampas para deficientes, adequações de poços de visita e assentamento de canaletas pré-moldadas, no Setor 05 do Cadastro Físico Imobiliário do Município de Bauru, com contratação pelo Plano Comunitário.

**Responsável:** José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 01-07-06, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Danny Monteiro da Silva, Fátima Carolina Pinto Bernardes e Marisa Botter Adorno Gebara.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, antes de adentrar o mérito, enfrentando questão prejudicial, declarou insubsistente a decisão de primeiro grau, determinando o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG